

LEI Nº 2003 DE 26 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (GTTR) AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE, CONSIDERANDO O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), instituída na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017, aos servidores efetivos, comissionados e temporários da área da saúde, contratados nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, considerando o efetivo desempenho das atividades relacionadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Farão jus à gratificação referida no “caput” deste artigo os profissionais indicados em ato do Chefe do Poder Executivo.

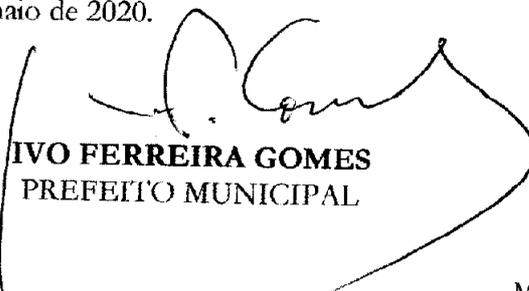
§2º A gratificação será concedida segundo critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§3º A gratificação será concedida por um período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade decorrente do estado de calamidade pública e emergência em saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral